

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE JAGUARUNA

Comissão Permanente de Licitação

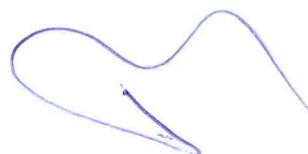
A Comissão Permanente de Licitação, em reunião realizada em 05 de julho de 2018, realiza a análise do parecer jurídico e do Edital, passando a analisar as seguintes questões apresentadas nos recursos:

i) ALVO GLOBAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.: (a) possibilidade de identificação dos conteúdos dos envelopes “B” e “C” de ambas as empresas (Arlton Amador e Blue) em decorrência de baixa gramatura dos envelopes; (b) apresentação de mais de uma campanha de publicidade (pela empresas Arilton Amador e Blue); (c) falta de assinatura dos documentos.

ii) ÔMEGA COMUNICAÇÃO LTDA EPP: (a) membros da Comissão Técnica; (b) falta de justificativa das notas; (c) plágio da campanha de Arilton Amador; (d) falhas nas propostas da empresa Arilton Amador; (e) ausência de apresentação de plano de propaganda específica para o município de Jaguaruna pela empresa Arilton Amador; (f) incompletude das informações na proposta da empresa Blue Publicidade E Propaganda; (c) erros de cálculos pela empresa Alvo Global.

iii) BLUE PUBLICIDADE E PROPAGANDA: (a) ausência de apresentação da Tabela 5.1 do Anexo IV; (b) apresentação da Proposta não identificada com partes sublinhadas (fls. 05 e 06 da proposta); (c) Ausência de apresentação dos custos de criação; (d) estratégia de mídia e não mídia; (e) incoerência das notas da Subcomissão Técnica; (f) nota técnica da empresa Arilton Amador – afronta ao item 4.4.1, anexo IV do Edital pela empresa Arilton Amador.

O primeiro ponto a ser analisado por esta Comissão Permanente de Licitação concerne à possibilidade de identificação de empresa participante de licitação, nos termos do Recurso Administrativo interposto pela empresa Blue Publicidade e Propaganda com relação a existência de identificação de partes sublinhadas nas fls. 05/06 da proposta apresentada pela empresa Arilton Amador. Tem-se, neste íterim, pela procedência do recurso apresentado. A empresa ARILTON AMADOR, ao apresentar sua proposta de propagando, trouxe por 02 (duas) vezes palavras sublinhadas, o que estava em desacordo com o Edital publicado, nos termos do item 6.4.2 do Anexo IV do Edital. As outras empresas licitantes cumpriram mencionado requisito do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA


PREFEITURA DE JAGUARUNA

Assim, tem-se pela desclassificação da empresa ARILTON AMADOR. Deste modo, deixa-se de analisar os outros argumentos apresentados contra a empresa ARILTON AMADOR, tendo em vista a decisão pela desclassificação e consequente perda de objeto. Do mesmo modo, as questões que deveriam ser submetidas à análise da Subcomissão Técnica quanto às notas recebidas pela referida empresa, tais como alegação de **plágio**, alegação de ausência de apresentação objetiva das peças na Ideia Criativa, assim como a insuficiência de informações da parte de Mídia e Não Mídia, por também perderem o objeto.

Segundo ponto, apresentado em Recurso Administrativo pela empresa ALVO GLOBAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. quanto à empresa BLUE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. alegando descumprimento ao Edital, pois apresentadas as propostas em envelope de baixa gramatura (envelopes “B” e “C”). Neste interim verifica-se que a Comissão permanente de Licitação, quando do recebimento das propostas, não identificou qualquer problema quanto aos envelopes recebidos. Ao reanalisar os mesmos, tem-se pela impossibilidade de identificação do conteúdo das propostas. Assim, indefere-se o recurso neste ponto.

Terceira questão a ser analisada no Recurso Administrativo da empresa Alvo Global diz respeito à apresentação de mais de uma campanha de publicidade, ausência de rubricas e assinaturas nas campanhas apresentadas pelas empresas Arilton Amador e Blue Propaganda. Tem-se que no diz respeito à empresa Arilton Amador, esta Comissão compreende pela perda de objeto, em face da desclassificação. Quanto à proposta apresentada pela empresa Blue Propaganda, verifica-se que no edital, anexo IV, item 3 *caput*, tem-se pela exigência de apresentação de uma campanha publicitária e que mencionado item foi inclusive objeto de questionamento e respondido por essa Comissão no esclarecimento publicado em 23/03/2018 no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Jaguaruna, www.jaguaruna.sc.gov.br. Neste sentido, compreende-se pela desclassificação da empresa Blue Propaganda.

Quarto ponto concerne à ausência de rubricas. Neste ponto, tem-se pelo excesso de formalismo, primando-se, sempre, pela maior concorrência possível. Assim, considerado excesso de formalismo por parte da Administração Pública, conforme já exaustivamente reconhecido pelo Poder Judiciário, indefere-se o recurso administrativo neste item.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE JAGUARUNA

A empresa ÔMEGA COMUNICAÇÃO LTDA EPP apresentou Recurso Administrativo contra as empresas ARILTON AMADOR PROPAGANDA, BLUE PUBLICIDADE e ALVO GLOBAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA, alegando que devem as empresas serem desclassificadas pelos seguintes motivos: (a) membros da Comissão Técnica; (b) falta de justificativa das notas; (c) plágio da campanha de Arilton Amador; (d) falhas nas propostas da empresa Arilton Amador; (e) ausência de apresentação de plano de propaganda específica para o município de Jaguaruna pela empresa Arilton Amador; (f) incompletude das informações na proposta da empresa Blue Publicidade E Propaganda; (c) erros de cálculos pela empresa Alvo Global.

Quanto às alegações de plágio, falhas na proposta, ausência de apresentação de plano de propaganda, como relacionados à empresa Arilton Amador, em face da decisão acima, deixa-se de analisar por perda de objeto pela desclassificação.

Quinto ponto a ser analisado por esta Comissão Permanente diz respeito aos membros da Comissão Técnica e falta de justificativa nas notas dadas. O processo licitatório em análise abriu prazo para cadastro de profissionais nos termos da Lei e Edital. Somente 03 (três) profissionais se inscreveram, sendo que seus nomes foram devidamente publicados. Nenhuma empresa impugnou a nomeação. Assim, indefere-se o recurso por tratar de matéria preclusa. Quanto à alegação de falta de justificativa das notas atribuídas às empresas participantes, verifica-se tratar de aspecto subjetivo, assim como por esta Comissão compreender que houve justificativa por parte da Subcomissão Técnica, indefere-se o recurso administrativo, por ter ocorrido estrito cumprimento ao Edital. No mais e resta evidentemente claro neste processo licitatório é que, havendo 04 empresas concorrentes, a segunda recorreu da primeira, a terceira das duas primeiras e a quarta das outras três e assim seria se fossem outras as posições classificatórias.

Ainda neste ponto, tem-se que, nos termos do artigo 6º, inciso VII da Lei nº 12.232/2010 (*"a subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 desta Lei reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório"*), somente há reavaliação técnica no caso de diferença superior a 20% entre a maior e a menor nota.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE JAGUARUNA

Sexto ponto trata da alegação de apresentação de mais de uma proposta quando o edital exigia uma campanha, bem como incompletude das informações na proposta da empresa Blue Publicidade e Propaganda. A Comissão Permanente de Licitação já decidiu pela desclassificação da empresa Blue Propaganda e, portanto, deixa de analisar o mérito recursal.

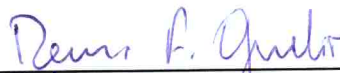
Sétimo ponto trata da alegação de erros de cálculos pela empresa Alvo Global. Alega ainda que houve inadequação quanto às margens exigidas no Edital no plano de comunicação publicitária (item 6.4.2 do Anexo VI). A Comissão Permanente de Licitação compreende pelo indeferimento da alegação de não cumprimento dos espaçamentos exigidos no edital, pois não se verifica que o espaçamento da tabela possa visualmente ser identificada a proposta. No que concerne à apresentação dos custos, que para o spot com enredo apresentou o custo correspondente ao comunicado simples da tabela Sinapro/SC, esta Comissão entende não ser oportuna a análise nesse momento, tendo em vista que os valores serão na fase posterior quando da abertura das propostas.

Já o Recurso Administrativo da empresa BLUE PUBLICIDADE E PROPAGANDA houve alegação de: BLUE PUBLICIDADE E PROPAGANDA: (a) ausência de apresentação da Tabela 5.1 do Anexo IV; (b) apresentação da Proposta não identificada com partes sublinhadas (fls. 05 e 06 da proposta); (c) Ausência de apresentação dos custos de criação; (d) estratégia de mídia e não mídia; (e) incoerência das notas da Subcomissão Técnica; (f) nota técnica da empresa Arilton Amador – afronta ao item 4.4.1, anexo IV do Edital pela empresa Arilton Amador. Considerando a decisão de desclassificação da empresa Arilton Amador, verifica-se pela perda de objeto do recurso.

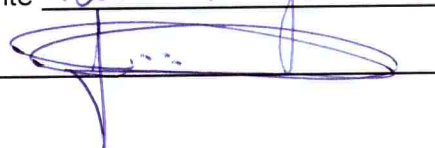
EX POSITIS, opina-se pela desclassificação das empresas Arilton Amador e Blue Propaganda pelo argumentos acima expostos e pelo indeferimento das demais questões levantadas. A Comissão Permanente de Licitações comunica que fica designado o dia 9 de agosto de 2018, às 09:00hrs para a reunião de abertura e julgamento dos envelopes contendo as propostas.

Jaguaruna – SC, 01 de agosto de 2018.

REMI FIRMINO GUEDES – Presidente



Alan Martins Wensing – Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE JAGUARUNA**

Gian Marcos Canella – Membro _____

Blanca Correa Rombo Fontana – Membro Blanca Correa Rombo Fontana

Regiane Machado de Souza – Membro Regiane Machado de Souza

